

AS TRÊS TRADIÇÕES E OS DIREITOS HUMANOS

Raquel Vaz-Pinto

POIS, A LONGO PRAZO, O DESPREZO TIRÂNICO PELOS DIREITOS HUMANOS
COMPROMETE MAIS A PAZ DO QUE TENTATIVAS DE AFIRMAR, ATRAVÉS DE INTERVENÇÕES,
A INVIOABILIDADE DA PESSOA HUMANA.

Herst Lauterpacht¹

POR OUTRO LADO, OS GOVERNOS PERMANECEM NÃO SÓ OS CRIADORES
MAS TAMBÉM OS POTENCIAIS VIOLADORES DAS REGRAS INTERNACIONAIS
DE DIREITOS HUMANOS; ASSIM, SERÃO SEMPRE PARECIDOS
COM RAPOSAS A GUARDAREM GALINHAS.

Bruno Simma²

As Relações Internacionais, tal como os direitos humanos a nível internacional, foram criadas no rescaldo de acontecimentos que horrorizaram a humanidade. A criação da disciplina autónoma de Relações Internacionais (RI) surgiu como um antídoto para a guerra de 1914-1918, um conflito que ceifou quase uma geração inteira nas trincheiras. E para que o edifício internacional dos direitos humanos começasse verdadeiramente a ser construído, foi preciso o Holocausto e as atrocidades de uma guerra mundial combatida a uma escala e com meios nunca antes vistos. A Declaração Universal de Direitos do Homem foi o primeiro passo de um percurso que conta com quase sessenta anos, e se é certo que os direitos humanos são hoje em dia parte integrante das relações internacionais, o seu impacto na disciplina das RI tem sido, até muito recentemente, bastante marginal.

Embora consideremos que a diversidade de teorias em RI é algo que como nos diz Fred Halliday reforça a disciplina e não a enfraquece³, na análise do papel dos direitos humanos iremos utilizar três conceitos fundamentais – sistema, sociedade e comunidade –, aos quais estão associadas três tradições de pensamento elaboradas por Martin Wight e também desenvolvidas por Hedley Bull, ambos os autores figuras centrais da Escola Inglesa⁴. Martin Wight tinha consciência dos perigos, limites e injustiças de qualquer divisão ou classificação, pois não só encontramos autores que não são facilmente inseridos em apenas uma das tradições, como a própria evolução do seu pensamento engloba várias tradições. Um excelente exemplo é o de E. H. Carr, por muitos considerado um realista e por outros um membro, embora «especial», da Escola Inglesa, e por outros um «realista utópico»⁵. As três tradições devem ser entendidas como uma

ferramenta útil para podermos pensar e analisar as RI, um ponto de partida flexível e não algo estanque e rígido⁶. Para além disso, este é um artigo que não visa uma análise exaustiva das teorias de RI, mas sim a forma como estas entendem os direitos humanos.

O DOMÍNIO DO REALISMO

De um modo geral, a primeira tradição considera que as relações internacionais são um sistema, uma anarquia internacional onde os estados procuram realizar o seu interesse nacional num ambiente caracterizado pelo conflito e pela guerra. A principal função de um sistema é a de ajustar interesses divergentes. Esta é a tradição realista, ou de Hobbes, que analisa «o que realmente é»⁷. A segunda tradição considera que existe uma sociedade internacional, com elementos de sistema e de comunidade e que as relações internacionais são anárquicas, mas em que essa anarquia não é sinónimo de desordem. Os estados desenvolvem as suas relações não apenas através dos conflitos, mas também da cooperação e procuram manter a ordem de forma consciente. Esta é a tradição internacionalista ou de Grócio. A terceira tradição está associada ao elemento potencial de comunidade e funciona como um objectivo para o qual devemos trabalhar e, desta forma, construir e melhorar o mundo. Esta comunidade internacional não é só composta por estados, mas fundamentalmente pelos indivíduos que compõem esses mesmos estados, englobando considerações de justiça. Esta é a tradição universalista, ou de Kant, que procura analisar a realidade como ela «deveria ser».

A tradição dominante nas RI tem sido, indubitavelmente, a realista, o que ajuda a explicar o papel secundário desempenhado pelos direitos humanos a nível teórico⁸. A tradição realista caracteriza-se pela sua «sabedoria imemorial» sobre as questões eternas do poder, soberania estatal, interesse nacional e preservação do sistema internacional⁹. O realismo tem atravessado várias nuances ao longo da história desde a subtileza

e astúcia da *Raison d'État* à *Realpolitik* do século XIX¹⁰. No século XX, foi a tradição por excelência da Guerra Fria indubitavelmente reforçada pelo falhanço da Sociedade das Nações. Embora esteja longe de ser considerada uma teoria homogénea, dado que existem vários realismos¹¹, os

A TRADIÇÃO DOMINANTE NAS RI TEM SIDO, INDUBITAVELMENTE, A REALISTA, O QUE AJUDA A EXPLICAR O PAPEL SECUNDÁRIO DESEMPENHADO PELOS DIREITOS HUMANOS A NÍVEL TEÓRICO.

seus elementos nucleares são discerníveis. É claramente uma teoria que procura descrever e explicar a realidade, aquilo que realmente acontece e não o que deveria acontecer. É uma teoria bastante persuasiva pois apela ao senso comum e procura demonstrar que há padrões recorrentes em RI, dando à disciplina uma qualidade universal e histórica. A sua sabedoria imemorial revela-nos que as relações internacionais são uma arena onde as grandes potências lutam pelo poder, onde o conflito é a norma e a coo-

peração a exceção, como a própria história mundial repleta de tensões, conflitos e guerras, o prova. Dado que não existe uma autoridade central capaz de regular as relações entre os estados e não há uma jurisdição obrigatória que permita a manutenção da ordem, os estados são actores racionais e unitários que procuram a sua preservação no mundo anárquico. Os princípios fundamentais que imperam nas relações internacionais são a soberania e a correspondente não-intervenção em assuntos internos e os interesses dos estados são ajustados pelo equilíbrio de poder.

Embora existam nuances, todos os realismos demonstram uma visão céptica do papel da moral em relações internacionais¹². Esta deve ser encarada com prudência, dado que num mundo anárquico não existe consenso sobre uma moralidade internacional e os estados orientam a sua política externa pelo seu interesse nacional, cujos objectivos principais são a segurança militar, a integridade da sua vida política e o bem-estar do seu povo¹³. A nível internacional impera aquilo a que R. J. Vincent chamou de concepção «embalagem de ovos», em que cada ovo/Estado tem um valor moral ao ser responsável pelos seus cidadãos e, como tal, os outros estados não devem interferir e intervir na vida interna dos outros estados¹⁴. Assim, as fronteiras morais são as fronteiras territoriais e considerações sobre direitos humanos e humanitárias não são objectivos de política externa. Quando isso acontece, é porque o interesse nacional assim o exige e porque estão em jogo interesses vitais. Para além disso, intervenções humanitárias podem ser contraproducentes pois podem funcionar como cavalos de Tróia dos interesses do Estado que intervem. Aliás, uma política externa «sentimentalista», como diria Hans Morgenthau, é de evitar. Uma aplicação selectiva de critérios humanitários tem como consequência a destruição do pilar essencial das relações estaduais, a soberania, e a conseqüente desordem. Em relação às regras internacionais, e apesar de reconhecerem que têm muitas vezes de justificar as suas acções, os estados agem no seu interesse nacional e esta necessidade de justificação não pode ser equiparada a um empenho normativo em matéria de direitos humanos e preocupações humanitárias. Nas relações internacionais só há lugar para as considerações de ordem e esta é precária e frágil e, na melhor das hipóteses, verifica-se uma coincidência entre o interesse nacional e os direitos humanos.

São muitas as críticas ao domínio realista das RI e o debate muito intenso, mas talvez uma das mais consistentes é a de que a teoria realista se tornou parte da realidade que justamente pretende descrever, uma teoria que justifica e mantém o *status quo* favorável às grandes potências¹⁵. Frequentemente associada a esta crítica encontramos a ideia de que o realismo é a justificação teórica da política externa dos EUA¹⁶. Se a primeira nos parece pertinente, já a segunda é claramente excessiva, pois em muitas ocasiões os realistas foram bastante críticos da política externa norte-americana. Por exemplo, em relação à Guerra do Vietname a família realista esteve claramente dividida, pois se Henry Kissinger foi a favor, Reinhold Niebuhr, Hans Morgenthau, George Kennan e Kenneth Waltz foram contra¹⁷.

No nosso entender, a caracterização das relações internacionais como uma arena é redutora e insuficiente para descrever e compreender o papel desempenhado pelos direitos humanos no período pós-1945. No entanto, a sua atitude pessimista relativamente à natureza humana, um pessimismo que se manifesta também em relação ao progresso moral, a motivação humana pelo poder e segurança, bem como o seu estadocentrismo, fazem parte das relações internacionais. O Estado mantém-se o protagonista das relações internacionais, apesar dos constantes óbitos anunciados face aos desafios transnacionais ou subnacionais¹⁸.

A TRADIÇÃO UNIVERSALISTA

A tradição universalista tem como ponto de partida, em especial, a chamada escola liberal ou idealista, uma atitude de optimismo em relação à natureza humana, complementada pela crença no progresso, em que o homem pode senão controlar pelo menos melhorar o seu destino. Nas palavras de Martin Wight, é uma tradição em que «a convicção antecede geralmente as provas»¹⁹. Tal como o realismo, o liberalismo está longe de ser uma tradição coerente²⁰ e conseguimos também descortinar vários liberalismos, mas a preocupação com a liberdade do indivíduo, como um fim em si mesmo, é comum a todos²¹. Os idealistas estão fortemente ligados ao nascimento das RI como disciplina e ao projecto da Sociedade das Nações. Este projecto considerava que as relações entre os estados eram algo de maleável, que podiam ser melhoradas e construídas, ou seja, em que as características internas dos estados eram importantes para se compreender as relações internacionais. É um lugar-comum em RI descrever como a ruína da primeira organização internacional lançou por terra as aspirações desta escola teórica e reforçou a ascensão do realismo, justamente como o contraponto terreno da utopia idealista. Esta é uma descrição ainda muito ligada a E. H. Carr e à sua *Twenty Years Crisis*, que nos demonstra a importância de quem escreve a história e como a escreve²². Uma análise cuidada da ideia de segurança colectiva como a formulada no Pacto da Sociedade das Nações, revela-nos que esta não era assim tão utópica. Se olharmos para o seu artigo 15, verificamos que a regra de unanimidade não se aplicava aos interve-

nientes de uma disputa, ou seja, estes estavam excluídos de participar, e que a própria ideia de Membros Permanentes do Conselho (embora sem direito de veto) foi contemplada no artigo 4, demonstrando uma concepção de que nem todos os estados e suas responsabilidades eram iguais. Mas,

UMA ANÁLISE CUIDADA DA IDEIA DE SEGURANÇA COLECTIVA COMO A FORMULADA NO PACTO DA SOCIEDADE DAS NAÇÕES, REVELA-NOS QUE ESTA NÃO ERA ASSIM TÃO UTÓPICA.

sem dúvida, que os estados-membros não estavam de igual modo interessados na manutenção do *status quo*, em especial, quando este lhes era desfavorável.

Estas duas tradições têm sido dominantes nas RI, em especial, o realismo que se viu confirmado pela luta bipolar da Guerra Fria. No entanto, o liberalismo mostrou-se

uma teoria alternativa muito resistente ao longo do século XX. Um exemplo disso foi a ideia da paz democrática de Michael W. Doyle²³. A ideia kantiana de que as pessoas devem ser tratadas como um fim em si mesmo e não como meios para atingir determinados fins, juntamente com o respeito pelos direitos humanos e pelo Estado de Direito, foram reavivados por Michael Doyle na sua defesa de que as democracias beneficiam de uma paz separada. Uma paz que só pode ser explicada se tivermos em conta as características internas dos estados. Do mesmo modo, para entendermos o fim da Guerra Fria e o colapso da União Soviética é necessário analisarmos o falhanço do comunismo como modelo económico e social alternativo.

Na tradição universalista, os direitos humanos são um elemento central e um objetivo válido de política externa, são mesmo imperativos morais. Através desta tradição somos capazes de compreender a ascensão dos direitos humanos nas relações internacionais, nos seus três pilares: elaboração de documentos internacionais, monitorização e direito penal internacional. Os direitos humanos demonstram de forma exemplar o elemento de solidariedade que caracteriza uma comunidade, pois todos os seres humanos têm intrinsecamente direitos²⁴. Esta tradição engloba uma preocupação com a justiça e, em muitos casos, os direitos humanos são encarados como um desafio aos estados, em que estes últimos são fronteiras artificiais e obstáculos à verdadeira comunidade da humanidade. Nesta tradição, as considerações de justiça são mais importantes do que a ordem estadual. Em nosso entender, esta tradição permite-nos que não sejamos reduzidos à condição de meros espectadores das relações internacionais, como se estas fossem um domínio alheio à acção e vontade humana. Mas, esta também é uma tradição que não é capaz de explicar de forma cabal o que se passa internacionalmente e, em matéria de direitos humanos, permite-nos compreender os seus sucessos, mas não os falhanços.

A VIA MEDIA DOS INTERNACIONALISTAS

É necessário olharmos também para a tradição internacionalista. Como sintetiza Andrew Linklater, esta tradição argumenta que há mais nas relações internacionais do que o realista sugere, mas menos do que os cosmopolitas desejam²⁵. Deste modo, tem sido descrita como uma *via média* ou um caminho intermédio entre os realistas e os revolucionários²⁶. Aliás, como observou Hedley Bull, o próprio conceito de sociedade anárquica apela quer aos realistas (o elemento de anarquia) quer aos revolucionários (o elemento social)²⁷. Esta sublinha a existência de uma sociedade anárquica em que os estados concordam em observar certas regras de conduta e partilham o funcionamento de instituições comuns²⁸.

A abordagem internacionalista está muito ligada à exploração do conceito de uma sociedade internacional anárquica efectuada por Hedley Bull. Os principais actores são os estados e embora não exista uma instância superior de autoridade, estes estados formam uma sociedade, através de instituições tais como a diplomacia, o direito

internacional, a guerra, o papel das grandes potências e o equilíbrio de poder²⁹. Desta forma, estes estados formulam regras e estabelecem acordos que se adequam aos seus interesses comuns e que funcionam como restrições ou limites à sua política externa. Embora constituam uma sociedade, esta permanece anárquica, ou seja, sem uma autoridade central, mas não caótica e sem ordem. A própria guerra *per se* não é um indicador da ausência da sociedade internacional e pode, na verdade, ser uma parte importante do seu funcionamento, *e.g.*, para impedir uma tentativa de hegemonia que perturbe o equilíbrio de poder. As grandes potências têm assim um papel especial na gestão dessa sociedade e na sua ordem, em que a manutenção do equilíbrio de poder é algo de consciente e voluntário e não um instrumento mecânico de auto-regulação.

No conceito de uma sociedade de estados anárquica podemos descortinar duas perspectivas: pluralismo e solidarismo³⁰. Para os primeiros, o conceito de soberania engloba o fomento das diferenças políticas e, assim sendo, a esfera de acção da sociedade internacional está centrada na manutenção da ordem baseada no consenso sobre soberania, diplomacia e não-intervenção. O pluralismo enfatiza o lado instrumental da sociedade internacional como um contrapeso às ameaças de desordem excessiva na anarquia internacional³¹. Para os segundos, a esfera de acção da sociedade é potencialmente mais alargada, incluindo considerações sobre justiça, nomeadamente, no relacionamento entre o Estado e os seus cidadãos, ou seja, o modo como o Estado respeita e protege os direitos humanos dos seus nacionais. Assim, os solidaristas incluem um elemento de solidariedade entre os estados que compõem a sociedade internacional e a sua perspectiva é mais normativa³². Os solidaristas privilegiam a compatibilidade entre a ordem e a justiça e os pluralistas a ordem³³.

Embora haja uma grande associação entre a ideia de uma sociedade de estados anárquica e a Escola Inglesa, esta última não se esgota no elemento de sociedade. É interessante verificar que o próprio nome foi avançado juntamente com um apelo para o seu fim³⁴ e que os seus membros e origens não têm sido um tema consensual³⁵. Na nossa perspectiva, a maior contribuição da Escola Inglesa é o seu pluralismo metodológico, ou seja, a análise integrada dos elementos de sistema, sociedade e comunidade³⁶. Esta abordagem reconhece que os elementos de sociedade e sistema internacional e sociedade mundial (com o objectivo de criar um Estado mundial ou uma *foedus pacificum kantiana*) coexistem e interagem³⁷. Embora o elemento de sociedade seja aquele que melhor descreve o que se passa nas relações internacionais, os outros dois também estão presentes³⁸. A sua abordagem metodológica pluralista ou múltipla, ao invés de uma monista, é a principal razão para que a Escola Inglesa não seja equiparada à tradição internacionalista. Neste sentido, a Escola Inglesa ultrapassa a dicotomia entre realismo/universalismo não só porque analisa a tradição internacionalista, mas também porque os entende como um conjunto interdependente de conceitos³⁹.

O dilema entre considerações de ordem e justiça a nível internacional é mais evidente quando se verificam violações em massa e sistemáticas de direitos humanos. Neste sentido, a intervenção humanitária está incluída na controvérsia mais abrangente sobre a intervenção num mundo de estados soberanos, uma controvérsia tornada mais premente pela ausência de uma autoridade central reconhecida como legítima⁴⁰. Para a abordagem que defende que as relações internacionais se caracterizam por serem uma sociedade de estados pluralista, o teste mais importante quanto ao direito de intervenção humanitária prende-se com a prática dos estados e, embora reconheçam uma intervenção humanitária para proteger padrões mínimos de humanidade, negam a existência de um direito internacional de intervenção humanitária⁴¹. Embora não haja consenso entre os membros da sociedade internacional, os pluralistas reconhecem limites. Hedley Bull considerava que para uma intervenção humanitária não colocar em perigo a ordem interestadual, esta deveria ser na melhor das hipóteses multilateral ou unilateral, mas com o consentimento da sociedade internacional, ou, na pior das hipóteses, das grandes potências. Além disso, o Estado onde a intervenção teria lugar deveria ser um Estado fraco, uma entidade cujas credenciais como Estado fossem incertas ou inexistentes⁴².

O DILEMA ENTRE CONSIDERAÇÕES DE ORDEM
E JUSTIÇA A NÍVEL INTERNACIONAL
É MAIS EVIDENTE QUANDO SE VERIFICAM
VIOLAÇÕES EM MASSA E SISTEMÁTICAS
DE DIREITOS HUMANOS.

O solidarismo argumenta que é necessária uma maior compatibilidade entre justiça e ordem, para que esta última seja mantida. Esta necessidade está muito presente nos últimos trabalhos de Hedley Bull⁴³, mas também em Martin Wight⁴⁴, e mais explicitamente na obra de R. J. Vincent, que propôs uma ponte entre a sociedade de estados e a sociedade mundial via direitos humanos⁴⁵. Vincent centrou a sua proposta no direito humano mais básico, o direito à vida, englobando quer o direito à segurança, quer o direito à subsistência⁴⁶. Um direito elementar que permite que todos os outros direitos sejam gozados e tem em conta, como ponto de partida, as necessidades mais básicas de cada ser humano. A abordagem vincentiana apresentou uma alternativa quer à ideia de que os direitos humanos minam e enfraquecem a soberania estatal, quer à proposta de que as diferenças culturais tornam impossível um consenso em matéria de direitos humanos. Os direitos humanos não são um desafio e muito menos uma ameaça ao sistema de estados soberanos, mas antes uma alavanca para maior legitimidade, sendo o Estado encarado como uma «potencial força civilizadora»⁴⁷. Os estados têm de satisfazer certos requisitos básicos de respeito pelos direitos humanos antes de poderem apelar à protecção inerente ao princípio da não-intervenção. Ao respeitarem os direitos humanos básicos os estados potenciam tanto a sua legitimidade interna como internacional⁴⁸.

Quando tal não se verifica, e os estados violam direitos humanos básicos de um modo sistemático e em massa, pode seguir-se que a intervenção humanitária é um dever da

sociedade internacional, embora tal não seja o mesmo que um direito de intervenção estatal. Se esta se verificar, deve ser excepcional e não rotineira. Mas a abordagem de Vincent centra-se na responsabilidade da sociedade internacional e dos estados relativamente aos direitos humanos. É interessante verificar a própria história da intervenção humanitária, que nos revela uma evolução quanto aos indivíduos que foram sendo considerados merecedores de serem salvos, a começar pelas intervenções no século XIX e culminando na euforia humanitária do pós-Guerra Fria⁴⁹. A questão da intervenção humanitária é tornada ainda mais complexa com a ideia de que só uma intervenção pura de intenções pode ser verdadeiramente considerada humanitária. Subjacente a esta ideia está a incompatibilidade entre a ordem e a justiça, ou seja, entre considerações de interesse nacional e a necessidade de, nas felizes palavras de Wheeler, «salvar estranhos»⁵⁰. Aliás, durante a Guerra Fria, os exemplos clássicos que podem ser classificados como intervenções humanitárias foram a intervenção da Índia no Paquistão Oriental que culminou com a criação do Bangladesh, da Tanzânia contra o regime de Idi Amin no Uganda em 1978-1979, do Vietname contra Pol Pot no Camboja em 1979 e, no mesmo ano, da França para derrubar Bokassa no então autodenominado Império Centro-Africano⁵¹. Todas estas intervenções enfrentaram (embora com intensidades diferentes) um ambiente internacional hostil e justificaram as suas intervenções com base em considerações de ordem. A única excepção foi a Índia, embora tenha rapidamente recentrado o seu discurso na autodeterminação dos Bengalis Orientais e na sua legítima defesa face às agressões dos paquistaneses. Nestas intervenções há três denominadores comuns: foram intervenções unilaterais, os estados que as efectuaram tinham considerações de ordem (*e.g.*, instabilidade fronteiriça e evitar uma vaga incontrolável de refugiados), mas todas puseram termo a violações em massa e sistemáticas de direitos humanos.

Contrariamente a estas intervenções que tiveram lugar durante a Guerra Fria, o mundo pós-1991 levou a cabo várias intervenções humanitárias colectivas, levando mesmo alguns a ponderar a possibilidade de se alcançar um nível de «guerra humanitária», onde o consentimento do Estado-alvo não seria indispensável⁵². As intervenções humanitárias adquiriram uma escala global, desde a zona curda do Iraque (as operações «Safe Haven» e «Provide Comfort») em 1991, à Somália em 1993-1994 e aos territórios da antiga Jugoslávia (Bósnia e Kosovo), entre outras. Todas estas situações revelaram a intensidade de conflitos intra-estatais, o impacto dos *media* (o «factor CNN»), a proliferação de armas baratas e altamente destrutivas e o crescente uso de civis como alvos deliberados⁵³. Em nosso entender, ordem e justiça não são incompatíveis, e mesmo que uma intervenção seja motivada por razões não humanitárias, esta pode ser considerada humanitária desde que tenha um resultado positivo⁵⁴.

No entanto, esta euforia humanitária revelou debilidades e problemas e o pouco empenho das grandes potências, em especial as não democráticas quanto a alargarem as brechas da soberania⁵⁵. Se para os realistas o Ruanda é exemplificativo da força dos

seus argumentos, a não intervenção dos EUA só é verdadeiramente compreendida se levarmos em linha de conta o precedente negativo da intervenção na Somália e o poder das imagens televisivas. Mas os realistas não são capazes de explicar a razão porque os estados sentem necessidade de «salvar estranhos» na Somália ou a necessidade de se justificar quando não o fazem⁵⁶. De igual modo, qualquer ordem para ser duradoura não pode ser totalmente indiferente a reivindicações de justiça. Estas, por sua vez, para serem bem sucedidas não podem ser fonte de desordem internacional e colocar em causa a sobrevivência da própria sociedade de estados, *e.g.*, Tchetchénia ou Tibete. Os direitos humanos são um elemento de comunidade alojado numa estrutura societal e que, apesar de serem mais do que ajustes de interesses divergentes, enfrentam limites e constrangimentos sistémicos. Nesta estrutura societal fundamentalmente pluralista, as intervenções humanitárias são uma *exceção* à não-intervenção. O pluralismo coexiste com o solidarismo, mantendo no horizonte as práticas de equilíbrio entre a ordem e a justiça. Embora haja países com «Estado a menos» (*e.g.*, o Afeganistão) e outros com «Estado a mais» (*e.g.*, a China), o Estado, apesar dos inúmeros assaltos, permanece o protagonista das relações internacionais. Deste modo, o pluralismo metodológico da Escola Inglesa é uma ferramenta útil para compreendermos a construção fascinante do edifício internacional dos direitos humanos num século XX profundamente desumano. RI

- 1 LAUTERPACHT, Herst – «The international protection of human rights». In *Collected Courses/The Hague Academy of International Law*. Vol. 70, 1947/I, p. 10.
- 2 SIMMA, Bruno – «From bilateralism to community interest in international law». In *Collected Courses/The Hague Academy of International Law*. Vol. 250, 1994/VI, p. 243.
- 3 HALLIDAY, Fred – *Rethinking International Relations*. Basingstoke e Londres: Macmillan, 1994, p. 1.
- 4 WIGHT, Martin – *International Theory, the Three Traditions*. Edição de Gabriele Wight e Brian Porter. Londres: RIIA/Leicester University Press, 1996; WIGHT, Martin – «Western values in International Relations». In *Diplomatic Investigations, Essays in the Theory of International Politics*. Londres: George Allen and Unwin, 1966, pp. 88-131; BULL, Hedley – *The Anarchical Society, A Study of Order in World Politics*. 1.ª edição 1977. Basingstoke e Londres: Macmillan, 1995, pp. 22-50.
- 5 E.g. GILPIN, Robert – «The richness of the tradition of political realism». In *Neorealism and its Critics*. Nova York: Columbia University Press, 1986, p. 306; DUNNE, Tim – *Inventing International Society, A History of the English School*. Oxford: Palgrave Macmillan/St Antony's College, 1998; BOOTH, Ken – «Security in anarchy». In *International Affairs*. Vol. 67, n.º 3, 1991, pp. 527-545.
- 6 WIGHT, Martin – *International Theory, the Three Traditions*, pp. 259-268.
- 7 A visão de Hobbes como um ultra-realista é analisada de forma crítica por MALCOM, Noel – «What Hobbes really said». In *The National Interest*. N.º 81, Outubro de 2005, pp. 122-128.
- 8 FROST, Mervyn – *Constituting Human Rights, Global Civil Society and the Society of Democratic States*. Londres e Nova York: Routledge, 2002, pp. 22-29.
- 9 E.g., BURCHILL, Scott – «Realism and neo-realism». In *Theories of International Relations*. Basingstoke e Londres: Macmillan Press, 1996, pp. 67-92; e DUNNE, Tim – «Realism». In *The Globalization of World Politics, An Introduction to International Relations*. Oxford: Oxford University Press, 1997, pp. 109-124.
- 10 VINCENT, John – «Realpolitik». In *The Community of States, a Study in International Political Theory*. Londres: George Allen and Unwin, 1982, pp. 73-84.
- 11 Por exemplo, o enfoque na natureza humana dos realistas políticos, Hans Morgenthau, Reinhold Niebuhr e George Kennan, ao contrário dos neo-realistas, em especial, Kenneth Waltz que nos anos de 1970, através do seu *Theory of International Politics* privilegiou a natureza do sistema internacional.
- 12 Cf. MCELROY, Robert – *Morality and American Foreign Policy*. Princeton: Princeton University Press, 1992; e COHEN, Marshall – «Moral skepticism and international relations». In *International Ethics, Philosophy and Public Affairs Reader*, Princeton: Princeton University Press, 1990 [1.ª edição, 1985], pp. 3-50.
- 13 KENNAN, George F. – «Morality and foreign policy». In *Foreign Affairs*. Vol. 64, n.º 2, Inverno de 1985, p. 206.
- 14 VINCENT, R. J. – *Human Rights and International Relations*. 1.ª edição 1986. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.
- 15 E.g. COX, Robert W. – «Social forces, states and world orders: beyond international relations theory». In *Neorealism and its Critics*. Nova York: Columbia University Press, 1986, pp. 204-254.
- 16 ROSENBERG, Justin – «What's the matter with realism?». In *Review of International Studies*. Vol. 16, 1990, pp. 285-303; e *The Empire of Civil Society - A Critique of the Realist Theory of International Relations*. Nova York e Londres: Verso, 1994.
- 17 Cf. HALLIDAY, Fred, e ROSENBERG, Justin – «Interview with Ken Waltz». In *Review of International Studies*. Vol. 24, 1998, pp. 371-386 [a entrevista foi efectuada em 1993]; e SMITH, Michael J. – *Realist Thought from Weber to Kissinger*. Baton Rouge e Londres: Louisiana State University Press, 1986.
- 18 E.g., STRANGE, Susan – «The Westfailure System». In *Review of International Studies*. Vol. 25, 1999, pp. 345-354.
- 19 WIGHT, Martin – «Why is there no international theory?». In *Diplomatic Investigations, Essays in the Theory of International Politics*. Londres: George Allen and Unwin, 1966, p. 27.
- 20 HOFFMANN, Stanley – *Janus and Minerva: Essays in the Theory and Practice of International Politics*. Boulder: Westview Press, 1987, p. 395. Para uma excelente visão global dos liberalismos, cf. DUNNE, Timothy – «Liberalism». In *The Globalization of World Politics, An Introduction to International Relations*. Oxford: Oxford University Press, 1997, pp. 147-163.
- 21 HOFFMANN, Stanley – *Janus and Minerva: Essays in the Theory and Practice of International Politics*, pp. 395-396.
- 22 CARR, E. H. – *The Twenty Years' Crisis 1919-1939. An Introduction to the Study of International Relations*. 1.ª edição, 1939. Basingstoke e Londres: Macmillan Press, 1995.
- 23 DOYLE, Michael W. – «Kant, liberal legacies, and foreign affairs». In *Philosophy and Public Affairs*. Vol. 12, n.º 3, 1983, pp. 205-235; e «Kant, liberal legacies, and foreign affairs, part II». In *Philosophy and Public Affairs*, Vol. 12, n.º 4, 1983, pp. 323-353. Esta abordagem neoliberal internacionalista está centrada no conceito de democracia em vez da constituição republicana preferida por Kant, que tinha uma visão pessimista quanto aos objectivos e funções da democracia («Primeiro Artigo Definitivo da Paz Perpétua»). Para uma crítica da interpretação predominante dos escritos políticos de Kant feita por Michael Doyle, cf. MACMILLAN, John – «A Kantian protest against the peculiar discourse of inter-liberal state peace». In *Millennium: Journal of International Studies*. Vol. 24, n.º 3, 1995, pp. 549-562.
- 24 Para uma excelente síntese da ideia de comunidade bem como do seu uso incorrecto e excessivo, cf. CRAVINHO, João Gomes – *Visões do Mundo. As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006, pp. 36-40.
- 25 LINKLATER, Andrew – «Rationalism». In *Theories of International Relations*. Basingstoke e Londres: Macmillan Press, 1996, p. 95.
- 26 WIGHT, Martin – «Why is there no international theory?», p. 91; e WIGHT, Martin – *International Theory, the Three Traditions*, pp. 14-15.
- 27 BULL, Hedley – «Society and anarchy in international relations». In *Diplomatic Investigations, Essays in the Theory of International Politics*. Londres: George Allen and Unwin, 1966, pp. 35-50. De facto, devido ao destaque dado ao conceito de anarquia e ao equilíbrio de poder, tem sido considerada mais como uma forma de realismo «leve» ou «normativa», em vez de ser uma tradição própria. E.g., Jim George, em *Discourses of Global Politics: A Critical (Re)Introduction to International Relations*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 1994, p. 80, considera que a nível do discurso fundamental não há diferença entre o realismo americano e britânico; e Fred Halliday, em *Rethinking International Relations* (Londres: Macmillan, 1994, p. 98), considera a Escola Inglesa como realismo britânico. Cf. ALMEIDA, João Marques de – «Challenging Realism by returning to history: the British Committee's contribution to IR 40 years on». In *International Relations*. Vol. 17, n.º 3, pp. 273-302; e HOFFMANN, Stanley – «International society». In *Order and Violence: Hedley Bull and International Relations*. Oxford: Clarendon Press, 1990, pp. 16-19.
- 28 BULL, Hedley [1995]; e KINGSBURY, Benedict e ROBERTS, Adam – «Introduction: Grotian thought in international relations». In *Hugo Grotius and International Relations*. Oxford: Clarendon Press, 1990, pp. 1-64.
- 29 O enfoque no papel das instituições levou a que a Escola Inglesa fosse também apelidada de «British Institutionalists» por SUGANAMI, Hidemi – «British institutionalists, or the English School, 20 years on». In *International Relations*. Vol. 17, n.º 3, Setembro de 2003, pp. 253-271.
- 30 WIGHT, Martin – *International Theory, the Three Traditions*, pp. 158-163, dividiu a tradição de Grócio em alas realista e idealista e sugeriu que as outras duas tradições também podiam ser subdivididas.

- 31 Os melhores exemplos são BULL, Hedley (1995) e «The state's positive role in world affairs». In *Daedalus*. Vol. 108, n.º 4, Outono de 1979, pp. 111-123; e, mais recentemente, JACKSON, Robert – *The Global Covenant: Human Conduct in a World of States*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- 32 Hedley Bull refere-se aos solidaristas como «Grotians» in BULL, Hedley – «The Grotian conception of international society». In *Diplomatic Investigations. Essays in the Theory of International Politics*. Londres: George Allen and Unwin, 1966, p. 52. Cf., também, BULL, Hedley – «The importance of Grotius in the study of international relations», e VINCENT, R. J. – «Grotius, human rights, and intervention». In *Hugo Grotius and International Relations*. Oxford: Clarendon Press, 1990, pp. 65-94 e 241-256. Mais recentemente, esta abordagem foi defendida por WHEELER, Nicholas J. – *Saving Strangers, Humanitarian Intervention in International Society*. Oxford: Oxford University Press, 2000, pp. 287-290.
- 33 WHEELER, Nicholas J. – «Pluralist or solidarist conceptions of international society: Bull and Vincent on humanitarian intervention». In *Millennium: Journal of International Studies*. Vol. 21, n.º 3, 1992, pp. 463-487; e ALMEIDA, João Marques de – «Review article: pluralists, solidarists and issues of diversity, justice and humanitarianism in world politics». In *The International Journal of Human Rights*. Vol. 7, n.º 2, Verão de 2003, pp. 144-163.
- 34 JONES, Roy E. – «The English School of international relations: a case for closure». In *Review of International Studies*. Vol. 7, 1981, pp. 1-13.
- 35 Cf. DUNNE, Tim – *Inventing International Society, A History of the English School*, e «All along the watchtower, a reply to the critics of *Inventing International Society*». In *Cooperation and Conflict*. Vol. 35, n.º 2, 2000, pp. 227-238. Cf. KNUDSEN, Tony Brems – «Symposium, theory of society or society of theorists? With Tim Dunne in the English School». In *Cooperation and Conflict*. Vol. 35, n.º 2, 2000, pp. 193-203; e «No last word: symposium on Dunne, beyond the watchtower? A further note on the origins of the English school and its theoretical potential». In *Cooperation and Conflict*. Vol. 36, n.º 3, 2001, pp. 331-333; e SUGANAMI, Hidemi – «A new narrative, a new subject? Tim Dunne on the "English School"». In *Cooperation and Conflict*. Vol. 35, n.º 2, 2000, pp. 217-226.
- 36 BUZAN, Barry, e LITTLE, Richard – «The "English patient" strikes back: a response to Hall's mis-diagnosis». In *International Affairs*. Vol. 77, n.º 3, 2001, pp. 943-946; e BUZAN, Barry – «The English School: an underexploited resource in IR». In *Review of International Studies*. Vol. 27, 2001, pp. 471-488. Cf. HALL, Ian – «Review article- Still the English patient? Closures and inventions in the English School». In *International Affairs*. Vol. 77, n.º 3, 2001, pp. 931-942.
- 37 BULL, Hedley (1995), pp. 22-50.
- 38 *Ibidem*, p. 40.
- 39 BUZAN, Barry – «The English School: an underexploited resource in IR», p. 476; e LITTLE, Richard – «The English School's contribution to the study of international relations». In *European Journal of International Relations*. Vol. 6, n.º 3, Setembro de 2000, pp. 397-398.
- 40 HOFFMANN, Stanley – *Janus and Minerva: Essays in the Theory and Practice of International Politics*. Boulder: Westview Press, 1987, pp. 370-393; e WALZER, Michael – *Just and Unjust Wars. A Moral Argument with Historical Illustrations*. 1.ª edição, 1977. Princeton: Basic Books, 1992, pp. 86-108.
- 41 JACKSON, Robert – *The Global Covenant: Human Conduct in a World of States*.
- 42 BULL, Hedley – «Human Rights and world politics». In *Moral Claims in World Affairs*. Londres: Croom and Helm, 1979, p. 83.
- 43 BULL, Hedley – *Justice in International Relations, The Hagey Lectures, 12th – 13th October 1983*. Waterloo: University of Waterloo Press, 1984. Hedley Bull também considerou o apoio do Ocidente à África do Sul como profundamente injusto e contraproducente in «The West and South Africa». In *Daedalus*. Vol. 111, n.º 2, Primavera de 1982, pp. 255-270. Ver, também, VINCENT, R. J. – «Order in international relations». In *Order and Violence: Hedley Bull and International Relations*. Oxford: Clarendon Press, 1990, p. 41.
- 44 WIGHT, Martin – «Western values in International Relations», pp. 101-102.
- 45 VINCENT, R. J. – *Human Rights and International Relations*.
- 46 *Ibidem*, pp. 125-126: «It seeks to put a floor under the societies of the world and not a ceiling over them. From the floor up is the business of the several societies.»
- 47 VINCENT, R. J. – «Western conceptions of a universal moral order». In *British Journal of International Studies*. Vol. 4, Abril de 1978, p. 44.
- 48 VINCENT, R. J. – *Human Rights and International Relations*, pp. 127-128 e 130.
- 49 FINNEMORE, Martha – «Constructing norms of humanitarian intervention». In *The Culture of National Security: Norms and Identity in World Politics*. Nova York: Columbia University Press, 1996, pp. 153-185. A construção do «outro» demonstra bem uma das pontes possíveis da Escola Inglesa, nomeadamente com o construtivismo. A este respeito, cf. DUNNE, Tim – «The social construction of international society». In *European Journal of International Relations*. Vol. 1, n.º 3, 1995, pp. 367-389.
- 50 WHEELER, Nicholas J. – *Saving Strangers, Humanitarian Intervention in International Society*.
- 51 Para um relato profundo sobre estes casos bem como uma avaliação histórica das intervenções humanitárias, cf. AKEHURST, Michael – «Humanitarian intervention». In *Intervention in World Politics*. Oxford: Clarendon Press, 1984, pp. 95-118; e, para o caso indiano, cf. FRANCK, Thomas M., e RODLEY, Nigel S. – «After Bangladesh: the law of humanitarian intervention by military force». In *American Journal of International Law*. Vol. 67, n.º 2, 1973, pp. 275-305.
- 52 ROBERTS, Adam – «Humanitarian war: military intervention and human rights». In *International Affairs*. Vol. 69, n.º 3, 1993, pp. 429-449.
- 53 Para uma evolução detalhada das intervenções humanitárias, cf. CHESTERMAN, Simon – *Just War or Just Peace?: Humanitarian Intervention and International Law*. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- 54 WHEELER, Nicholas J. – *Saving Strangers, Humanitarian Intervention in International Society*, pp. 38-39. Ver, também, DELISLE, Jacques – «Humanitarian intervention, legality, morality, and the good Samaritan». In *Orbis*. Vol. 45, n.º 4, Outono de 2001, pp. 535-556.
- 55 IGNATIEFF, Michael – *Empire Lite, Nation-Building in Bosnia, Kosovo and Afghanistan*. Londres: Vintage, 2003.
- 56 WHEELER, Nicholas J. – *Saving Strangers, Humanitarian Intervention in International Society*, pp. 287-290.